



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constitui o presente objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para o período de 30 dias, conforme justificativa do secretário municipal de transportes no ofício 020/2018 e planilha em anexo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	15.000	LITRO	DIESEL S10

JUSTIFICATIVA: De acordo com a justificativa do Secretário Municipal de Transportes, para a aquisição de combustível tipo S10, em caráter de urgência, visando atender os serviços essenciais de saúde e educação, a contratação de empresa do ramo para o fornecimento do combustível é imprescindível, o que justifica a realização de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei. 8666/1993.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de fevereiro de 2018.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação em caráter emergencial de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis até o dia 16/03/2018 visando continuidade dos trabalhos dos setores públicos dependente dos veículos deste município, orçado em R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), informo que tal dispensa é necessária uma vez que devido a fracassos na contratação de uma empresa para o fornecimento vem gerando graves prejuízos ao município principalmente no atendimento a pacientes do SUS, serviço de transporte escolar da rede pública de ensino e serviço de manutenção de estradas indispensáveis durante este período chuvoso, solicitamos a V. Sa. que seja o mesmo autorizado nos moldes previstos na lei 8.666/93 e suas modificações.

Informamos ainda que, para cobertura desta despesa será utilizado recurso oriundo das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 437 – fonte 145

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 438 – fonte 147

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 435 – fonte 101

09.01.02.26.782.0037.2086 – 33903000 – ficha 634 – fonte 100

09.01.02.26.782.0037.2086 – 33903000 – ficha 635 – fonte 116

13.01.03.10.302.0015.2109 – 33903000 – ficha 866 – fonte 102

13.01.01.10.122.0000.3082 – 33903000 – ficha 736 – fonte 102

Donizete Dias Ferreira
Contador

Charlon Mendes dos Santos
Sec. Mun. de Planejamento
Fazenda e Patrimônio

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, autuo os documentos de Licitação que adiante seguem.

Eu, Rafael Barcelos Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 005/2018 subscrevi.

Processo Licitatório nº. 019/2018

Dispensa nº 009/2018

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa para fornecimento parcelado de diesel S10 até o dia 16/03/2018 visando continuidade dos trabalhos dos setores públicos dependente dos veículos deste município.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, AUTORIZO abertura de dispensa de licitação para contratação em caráter emergencial de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para o período de 30 dias visando continuidade dos trabalhos dos setores públicos dependente dos veículos deste município, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e compatibilidade com plano plurianual.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de fevereiro de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizado pelo setor de compras desta prefeitura, pesquisa no mercado com vistas à obtenção de preço visando atender as necessidades do objeto do presente processo.

Após realização da pesquisa já mencionada, verifica-se que o menor preço foi proposto pela empresa POSTO JARBES E FILHO LTDA, inscrita no CNPJ: 16.906.238/0001-10, no valor de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) valor que se encontra em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitações entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro nos artigos 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de fevereiro de 2018.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente Processo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação em caráter emergencial de empresa para fornecimento parcelado de diesel S10 pelo período de 30 dias visando continuidade dos trabalhos dos setores públicos dependente dos veículos deste município, principalmente no atendimento a pacientes do SUS, serviço de transporte escolar da rede pública de ensino e serviços sociais:

EMPRESA: POSTO JARBES E FILHO LTDA - ME

CNPJ: 16.906.238.0001-10

ENDEREÇO: AV. Conego Ramiro Leite – 1790 – Vila Brasilina – Januária - Mg

PERÍODO: 30 dias

VALOR TOTAL: R\$ 55.350,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos dos artigos 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, emitimos a presente declaração e remetemos ao departamento jurídico para apreciação e manifestação, devendo ser este, encaminhar para que se proceda, a devida ratificação.

Pedras de Maria da Cruz – MG, 16 de fevereiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL

Joelma Martins Costa
Membro

Arlene Souza Barboza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Modelo de Proposta

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	15.000	LITRO	DIESEL S10		
VALOR TOTAL				R\$	

A proposta deverá conter: prazo de validade, prazo para fornecimento, prazo para pagamento, preço unitário e total. Deverá ainda, ser redigido e assinado por responsável identificado.

Juntamente com a proposta deverá ser enviada, Contrato Social, CNPJ, Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal, Certidão negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão negativa de Falência e Concordata, Autos de Vistoria do corpo de bombeiros, Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, documentos de identificação dos sócios e declaração que não emprega menor de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PROCESSO 0019/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2018

MINUTA DO CONTRATO

O **Município de Pedras de Maria da Cruz-MG**, CNPJ Nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros e a _____, CNPJ Nº....., com sede na, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 019/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2018, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de **DIESEL S10**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 019/2018 – dispensa de licitação 009/2019 conforme relação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total estimado em R\$

2.2. Será permitido o reajustamento dos preços praticados no presente contrato, a fim de estabelecer reequilíbrio financeiro na forma da lei, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA, com justificativa comprovada dos fatos alegados.

2.2.1. O reajustamento só será praticado mediante aprovação da CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à contratante, no ato do fornecimento mediante recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is) e cupom fiscal constando o veículo/máquina, km/horímetro, placa e nome do motorista, devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. O fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

3.2. No ato do fornecimento, deverá ser emitido cupom fiscal contendo: Razão social, CNPJ e endereço do Município, número da placa e do hodômetro do veículo e nome do motorista. O motorista deverá assinar o cupom que deverá obrigatoriamente ser anexado a nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

3.3. A nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos cupons fiscais, sem qualquer rasura, deve ser emitida, a favor do Município de Pedras de Maria da Cruz no ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer os materiais em acordo com as condições estabelecidas na proposta;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias nº

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 437 – fonte 145

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 438 – fonte 147

06.01.03.12.361.0020.2062 – 33903000 – ficha 435 – fonte 101

09.01.02.26.782.0037.2086 – 33903000 – ficha 634 – fonte 100

09.01.02.26.782.0037.2086 – 33903000 – ficha 635 – fonte 116

13.01.03.10.302.0015.2109 – 33903000 – ficha 866 – fonte 102

13.01.01.10.122.0000.3082 – 33903000 – ficha 736 – fonte 102

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 16 de março de 2018.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.2. Advertência por escrito;

9.3. Multa, conforme até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia de atraso no fornecimento;

9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, podendo tal infração resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista na lei federal 8.666/93.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93

9.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.6.1. Não atendimento às especificações dos produtos;

9.6.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos contratados;

9.6.3. Paralisação de fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.6.5. Entrega de produtos adulterados, furtados ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.6.6. Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

9.6.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.4 e 9.5.

9.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e ainda site oficial da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DESPACHO

Encaminho os autos epigrafados, à assessoria jurídica para análise sobre aspecto jurídico formal do procedimento referente ao processo licitatório 019/2018, Dispensa de licitação 009/2018 e aguarda parecer jurídico.

Pedras de Maria da Cruz, 16 de fevereiro de 2018.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL